



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI Nº 020/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alienar bens do Município dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Palmital, Estado do Paraná.

LOTE 01 – Moto niveladora Heber Wako, contendo:

Motor, gira circo embuxamento dianteiro, corrente do tander, e caixa de câmbio (com defeito);

LOTE 02- Pá W-20, contendo;

02 duas carcaças, motor, torque, bomba hidráulica, comando hidráulico 02 (dois) pistões, concha jogo de mangueira, caixa de direção e radiador;

LOTE 03- Retro-escavo, contendo:

Chassi.

LOTE 04- Caminhão Chevrolet P-4301, contendo:

Motor completo, caixa de cambio, carcaça traseira, caixa de direção, radiador e freio;

LOTE 05 – Caminhonete A-10, contendo;

Motor, caixa de cambio, carcaça traseira, caixa de direção, radiador e freio;

LOTE 06 – Pá W- 18, contendo:

Motor, caixa de cambio, freio, hidráulico, elétrica e radiador;

LOTE 07- Rolo Compactador (treme- terra), contendo:

Torque, sistema de câmbio, freio, caixa de direção, e bomba vibrador;

LOTE 08 – Pá Mishingan, contendo:

Motor e radiador

Art. 2º - A alienação será efetuada em conformidade com o disposto na alínea “f” do inciso II do Artigo 17 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná,
aos 10 dias do mês de novembro de 2004.


Vanor Matchula
Presidente